



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 447 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991.

" DISPENSA POR PERÍODO DETERMI  
NADO AS PENALIDADES PECUNIÁ-  
RIAS (JUROS E MULTAS), DOS DÉ  
BITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS  
CORRELATAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

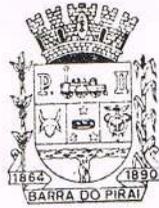
ARTIGO 1º - Os créditos Tributários referente ao exercício 1991 de que é titular o Município de Barra do Piraí, constituídos e confessados até a presente data e não quitados, poderão ser pagos com dispensa das penalidades pecuniárias (multas e juros monetários).

PARÁGRAFO 1º - Para o gozo dos benefícios de que trata este artigo, deverão os contribuintes, no prazo compreendido entre os dias 09 de dezembro e até o dia 30 de dezembro do corrente exercício, liquidarem seus respectivos débitos diretamente na Secretaria de Fazenda da Prefeitura de Barra do Piraí.

PARÁGRAFO 2º - O prazo concedido neste artigo será improrrogável.

PARÁGRAFO 3º - Não serão beneficiados por esta Lei os débitos inscritos em Dívida Ativa, as Dívidas ajuizadas ou em decorrência de infração caracterizadas judicial e administrativamente, como dolosas contra o erário Municipal.

ARTIGO 2º - Os benefícios ora concedidos não dará direito a restituição de qualquer importância que tenha sido recolhida a título



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

de multa e juros de mora antes da vigência desta Lei.

ARTIGO 3º - Os tributos já parcelados, anteriormente a vigência desta Lei e não pagos gozarão do benefício ora concedido.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 09 de dezembro de 1991.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de dezembro de 1991.



MARIO SERGIO DO NASCIMENTO  
Prefeito